

## Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

## LEI Nº 2590/2004 (Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro de 2.004, manteve e ele promulga, nos termos do § 5°, do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, fica proibido nas salas de aulas de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Estância Turística de Salto, o uso de telefone celular.

Artigo 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, referese a fazer ou receber ligações quando o aluno estiver dentro da sala de aula em quaisquer circunstâncias.

Artigo 3º - As advertências e as medidas cabíveis a serem tomadas nos casos de desrespeito à presente Lei ficarão a critério da Diretoria da Escola.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2.004.

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 25 de outubro 2.004 e publicado na imprensa local.

Rosangela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração